

ARTIGO 57.º

Eleição

A direcção da secção será eleita de acordo com o disposto no regimento interno de cada secção, sendo o seu mandato de um ano de duração.

ARTIGO 58.º

Destituição

A direcção de secção só poderá ser destituída pelo plenário de secção em reunião especialmente convocada para o efeito.

CAPÍTULO V

Das eleições

ARTIGO 59.º

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral activa e passiva todos os sócios efectivos da AAC no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 60.º

Anualidade e sistema eleitoral

1 — As eleições para os corpos gerentes da AAC têm lugar anualmente e processar-se-ão por sufrágio directo e secreto.

§ único. As candidaturas aos órgãos, direcção-geral, mesa da AAM e conselho fiscal serão apresentadas em lista conjunta.

2 — Será eleita para a direcção-geral, mesa da assembleia magna e conselho fiscal, a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos entrados nas urnas. Caso nenhuma lista obtenha maioria absoluta, haverá lugar a segunda volta, a disputar entre as duas listas mais votadas.

ARTIGO 61.º

Regulamento eleitoral

O desencadeamento e os moldes em que se desenrolará o processo eleitoral serão fixados por um regulamento eleitoral a aprovar em assembleia magna, que se realizará, no mínimo, três semanas antes da data prevista para as eleições.

§ único. Na eventualidade da assembleia magna, convocada para este efeito, não reunir por falta de quórum, considerar-se-á automaticamente aprovado e sem possibilidade de recurso, o regulamento eleitoral apresentado pela mesa da assembleia magna.

ARTIGO 62.º

Comissão eleitoral

Durante o período eleitoral entrará em funções uma comissão eleitoral constituída pelo presidente da mesa da assembleia magna, o qual terá voto de qualidade, e por dois representantes de cada lista, à qual compete a coordenação de todo o processo.

ARTIGO 63.º

Impugnação

1 — Qualquer pedido de impugnação deve ser feito, por escrito, à comissão eleitoral até 24 horas após o termo do apuramento dos resultados eleitorais.

2 — A comissão eleitoral terá o prazo de uma semana para apreciar e decidir sobre os pedidos de impugnação.

ARTIGO 64.º

Tomada de posse

Os membros da lista eleita tomarão posse em cerimónia pública até 10 dias após a publicação da acta final.

ARTIGO 65.º

Assembleia magna de voto

As disposições deste capítulo são aplicáveis, com as necessárias adaptações, e sem prejuízo do disposto no artigo 24.º, à assembleia magna de voto.

CAPÍTULO VI

Revisão

ARTIGO 66.º

Revisão dos estatutos

Estes estatutos só podem ser revistos em assembleia magna de voto, em reunião especialmente convocada para o efeito, com os votos favoráveis de três quartos dos votantes.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias e finais

ARTIGO 67.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entrarão em vigor após a sua aprovação.

ARTIGO 68.º

Casos omissos

Os casos omissos devem ser integrados de acordo com a lei geral e os princípios gerais do direito.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 29 de Julho de 1993. —
R. Melo. 9-2-849

ASSOCIAÇÃO DOS PASTORES TRANSMONTANOS

Certifico que, por escritura de 22 de Julho de 1993, exarada a fl. 60 do livro de notas n.º 20-D do Cartório Notarial de Vila Real, procedeu-se à alteração dos estatutos da Associação com a denominação em epígrafe, com sede na Praça do 5 de Outubro, 24, na cidade de Mirandela.

Está conforme.

Cartório Notarial de Vila Real, 22 de Julho de 1993. — A Escriturária Superior, Lila Gomes. 3-2-10051

CLUBE DE CAÇA E DESPORTO DE SABROSO

Certifico que, por escritura de 22 de Julho de 1993, lavrada no Cartório Notarial de Vila Real e exarada de fl. 60 v.º a fl. 61 do livro de notas n.º 20-D, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede no lugar de Sabroso, freguesia de Folhadela, concelho de